

PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO DA
PROPOSTA TÉCNICA

1. Da Organização da Proposta Técnica

1.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA, exigidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em 1 (um) envelope opaco e lacrado.

1.2. Todas as folhas dos documentos inclusos no envelope deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

1.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.

1.3. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA TÉCNICA no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

1.4. O ENVELOPE nº 2 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

1.4.1. Carta de apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

1.4.2. Relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, na qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, da fase de execução do referido objeto. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional, conforme modelo do Anexo X - Quadro nº 05, com indicação obrigatória da função de cada um;

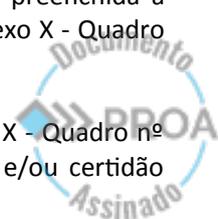
1.4.3. Relação dos serviços executados por profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme Anexo X - Quadro nº 01;

1.4.4. Relação dos serviços executados pelo proponente compatíveis com o objeto da licitação, conforme Anexo X - Quadro nº 02;

1.4.5. Relação e Vinculação da Equipe Técnica, conforme Anexo X - Quadro nº 03;

1.4.6. Para cada profissional constante do Quadro nº 03, deverá ser preenchida a identificação, formação e experiência da equipe técnica, conforme Anexo X - Quadro nº 04;

1.4.7. Para cada um dos serviços executados e relacionados no Anexo X - Quadro nº 04, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão



comprovando a sua execução. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os Contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à experiência de serviços da equipe nas funções de coordenação, elaboração de projetos e/ou execução das obras/serviços de engenharia;

Os atestados e/ou certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas na legislação atinente, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no Conselho Profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou certidão de capacidade técnica equivalente ao CAT, expedidas por aqueles Conselhos;

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE;

1.4.8. Atestados de responsabilidade técnica em nome da empresa licitante referentes a serviços técnicos elaborados/executados, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no Conselho Profissional competente da região onde os serviços foram elaborados/executados, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs) ou certidões de capacidade técnica equivalente ao CAT, expedidas por aqueles Conselhos, válidas para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à experiência de serviços da empresa licitante;

NOTA 1) Deverá(ao) constar, como requisitos mínimos do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho Profissional competente; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante);

NOTA 2) A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, nos casos em que se admita a participação das empresas por consórcio, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas mediante o somatório de seus respectivos atestados;

2. Dos Critérios para Julgamento da Proposta Técnica



2.1. Para efeito de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA da licitante, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

2.1.1. Será atribuída pela Comissão, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA” (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante a soma da capacidade técnica da proponente (CTP) e da capacidade da equipe técnica (CET).

2.2. Os critérios da PROPOSTA TÉCNICA serão avaliados e pontuados objetivamente nos seguintes termos:

2.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – CTP (total máximo de 50 pontos):

Serão pontuados os seguintes serviços, considerados os mais representativos de acordo com o objeto a ser licitado:

A) “Execução de obras de restauração de bem cultural imóvel tombado em nível nacional, estadual ou municipal, comprovados mediante atestados e certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados/averbados pelo Conselho Profissional. Deverão ser apresentados pelo menos 01 (UM) “Atestado e Certidão de Capacidade Técnica correspondente a Execução de obra de restauração em bem tombado”. Caso isso não ocorra, a Proponente será desclassificada do Certame.

B) Serão pontuados no máximo 05 (cinco) atestados, totalizando no máximo 50 (cinquenta) pontos. Nos casos em que a certidão/atestado não tenha sido emitida pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada documentação comprobatória formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional competente.

A pontuação será conforme somatório de todos os atestados apresentados que atendam ao disposto no item A acima.

Cada atestado será pontuado mediante critério definido na tabela abaixo:

Número de atestados (n)	Pontuação para os atestados
n=1	10
n=2	20
n=3	30
n=4	40



n=5	50
-----	----

2.2.2. CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA – CET (total máximo de 50 pontos):

Somente serão avaliados e pontuados com 02 (dois) pontos por Atestados os profissionais indicados para as seguintes funções:

- A) Arquiteto Urbanista – Coordenador Responsável Técnico pela empresa;
- B) Arquiteto Urbanista – Projeto de Restauração em bem tombado (nacional, estadual ou municipal);
- C) Arquiteto Urbanista – Execução de obra de restauração em bem tombado (nacional, estadual ou municipal);
- D) Pós Graduação em áreas afins com Restauração de bens culturais materiais imóveis

Observação: O mesmo profissional não poderá ser avaliado em mais de uma função. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais: -

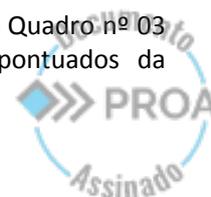
Quadro nº 03 – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – Anexo X; -

Quadro nº 04 – IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – Anexo X, para cada profissional constante do Quadro nº 03;

Para cada um dos serviços executados e relacionados no Anexo X - Quadro nº 04, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando sua execução. Estes atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços;

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional competente;

Os profissionais listados a serem pontuados e indicados no Quadro nº 03 VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – Anexo X, serão pontuados da seguinte forma:



a) Coordenador

Formação Acadêmica Mínima:	Arquitetura e Urbanismo
Pontuação Máxima:	14 (quatorze) pontos
Tipo de Atestado/Certidão que contenha	Coordenação da execução de Obras de restauração de bens culturais imóveis tombados em nível nacional, estadual ou municipal
Função Desempenhada:	Coordenação ou responsável técnico
Pontos por Atestado	2 (dois) pontos
Quantidade Mínima de Atestados para Pontuação	1 (um) atestado
Quantidade Máxima de Atestados para Pontuação	7 (sete) atestados

b) Arquiteto Urbanista da equipe – Restauração de Patrimônio Cultural Imóvel

Formação Acadêmica Mínima:	Arquitetura e Urbanismo
Pontuação Máxima:	10 (dez) pontos
Tipo de Atestado/Certidão que contenha	Responsável por projetos de restauração em bem tombado (nacional, estadual ou municipal);
Função Desempenhada:	Responsável Técnico
Pontos por Atestado	2 (dois) pontos
Quantidade Mínima de Atestados para Pontuação	1 (um) atestado
Quantidade Máxima de Atestados para Pontuação	5 (cinco) atestados

c) Arquiteto Urbanista da equipe – Execução de obra de restauração em bem tombado (nacional, estadual ou municipal)

Formação Acadêmica Mínima:	Arquitetura e Urbanismo
----------------------------	-------------------------



Pontuação Máxima:	14 (quatorze) pontos
Tipo de Atestado/Certidão que contenha	Acompanhamento da execução de obra de restauração em bem tombado (nacional, estadual ou municipal)
Função Desempenhada:	Coordenação ou responsável técnico
Pontos por Atestado	2 (dois) pontos
Quantidade Mínima de Atestados para Pontuação	1 (um) atestado
Quantidade Máxima de Atestados para Pontuação	5 (sete) atestados

2.2.3. A "Nota da Proposta Técnica" (NPT) será obtida pela soma da nota da "Capacidade Técnica da Proponente" e da nota da "Capacidade da Equipe Técnica", variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observadas as regras contidas neste Edital.

Observação 1: No caso de atestados de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecidos no exterior e emitidos em língua estrangeira, deverão vir acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, devidamente autenticados pelos consulados ou registrados em cartório de títulos ou documentos. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.

Observação 2: No caso de atestados de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecidos no exterior, deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes na Observação 1.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO, obedecendo aos percentuais indicados neste edital.
2. Após a análise das PROPOSTAS TÉCNICAS, a Comissão as ordenará em ordem decrescente dos valores das notas finais.

2.1. No cálculo da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA, da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS e da NOTA FINAL, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático.





2.2. Observado o disposto no subitem precedente, será declarada vencedora a licitante que atingir a maior NOTA FINAL.

3. Havendo empate entre duas ou mais propostas na NOTA FINAL, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 3, § 2º e art.45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. O cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada licitante se dará conforme critérios abaixo, estabelecidos conjuntamente com este DEPLAN/CELIC

$$NPP = 100 \times \frac{X1}{X2}$$

Sendo: NPP = Nota da Proposta de Preço; X1 = Valor da Proposta de menor valor (melhor proposta); e X2 = Valor da Proposta de Preço

5. O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6 \times NPT + 4 \times NPP}{10}$$

Sendo: NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço



ANEXO IX - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/E-MAIL:

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal por esta empresa, submete à apreciação do (a) _____ Proposta Técnica para _____ (descrever o objeto da licitação), conforme documentos abaixo: (relacionar todos os documentos da Proposta Técnica apresentados) Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta Técnica e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Local e data.

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

